

**De:** Thais B. - CPL - ETP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/01/2025 às 14:13:49

**Setores envolvidos:**

CPL, CPL - RMTCE, CPL - ETP, CPL - Cotação, SEDRUMA, SEMED, SEMED - DA, SEMED - DA - CANE, SEMED - GAB

## Agricultura Familiar

Prezados,

Em anexo segue TR - Termo de Referência do objeto.

At.te

—

**Thais Monique Barreto**

*Assessor Técnico I - PORTARIA Nº 63/2022*

**Anexos:**

TR\_AGRICULTURA\_FAMILIAR.pdf



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino dos Palmares para o Ano letivo 2025.**

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A aquisição de verduras, legumes e frutas da agricultura familiar é justificada por várias razões que beneficiam tanto os alunos quanto a comunidade local, sendo as principais motivações:

- **Qualidade Nutricional:** Alimentos frescos e cultivados localmente geralmente possuem maior valor nutricional, contribuindo para uma alimentação saudável e equilibrada para os estudantes;
- **Apoio à Agricultura Familiar:** Comprar de agricultores familiares fortalece a economia local, promovendo a sustentabilidade e incentivando práticas agrícolas que respeitam o meio ambiente;
- **Fortalecimento da Comunidade:** Ao apoiar a agricultura familiar, a escola contribui para o fortalecimento da comunidade, criando laços entre os produtores e as instituições educacionais.

**2.2.** Conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Compra de alimento da Agricultura Familiar com base na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. A Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 (Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre



aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e estabelece que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher, a aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pelos art. 29 ao 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).

**2.3.** Deste modo, atender a demanda da alimentação escolar para o período do ano letivo de 2025 é de suma importância. A falta desses serviços comprometerá a oferta de alimentação escolar e pode colocar em risco o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes que venham a procurar a rede pública municipal de Educação, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar os serviços para garantirmos uma merenda de qualidade nutricional elaborada por nutricionistas para suprir as necessidades diárias do aluno na rede escolar do nosso município.

### 3. DA PREVISÃO DA DESPESA

**3.1.** O valor total previsto é de **R\$ 3.765.965,97** (Três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

#### 3.1.1 Tabela com estimativa do Credenciamento, quantidades e valores:

Item	Nome	Quantidade	Unidade	Valor Unit	Total
1	ABACATE	2.024	Quilogramas	R\$ 12,99	R\$ 26.291,76
2	ABACAXI	32.470	Unidades	R\$ 8,35	R\$ 271.124,50
3	ABÓBORA	6.310	Quilogramas	R\$ 5,25	R\$ 33.127,50
4	ALFACE	2.640	Unidades	R\$ 3,79	R\$ 10.005,60
5	ALHO	1.705	Quilogramas	R\$ 40,36	R\$ 68.813,80
6	BANANA COMPRIDA	21.208	Unidades	R\$ 1,42	R\$ 30.115,36
7	BANANA PRATA	214.324	Unidades	R\$ 0,64	R\$ 137.167,36
8	BATATA DOCE	5.071	Quilogramas	R\$ 5,53	R\$ 28.042,63
9	BATATA INGLESA	13.365	Quilogramas	R\$ 5,50	R\$ 73.507,50
10	BETERRABA	1.199	Quilogramas	R\$ 5,83	R\$ 6.990,17
11	BRÓCOLIS	374	Quilogramas	R\$ 38,59	R\$ 14.432,66
12	CEBOLA BRANCA	9.130	Quilogramas	R\$ 4,38	R\$ 39.989,40
13	CENOURA	8.162	Quilogramas	R\$ 8,95	R\$ 73.049,90
14	CHUCHU	5.500	Quilogramas	R\$ 6,39	R\$ 35.145,00
15	COENTRO	2.640	Unidades	R\$ 3,51	R\$ 9.266,40
16	COLORAU	960	Quilogramas	R\$ 13,12	R\$ 12.595,20



17	COMINHO	660	Quilogramas	R\$ 18,32	R\$ 12.091,20
18	FARINHA DE MANDIOCA	1.460	Quilogramas	R\$ 7,11	R\$ 10.380,60
19	GOIABA	8.712	Quilogramas	R\$ 8,82	R\$ 76.839,84
20	CARÁ	37.807	Quilogramas	R\$ 9,71	R\$ 367.105,97
21	LARANJA CRAVO	6.696	Quilogramas	R\$ 9,20	R\$ 61.603,20
22	LARANJA MIMO	2.750	Quilogramas	R\$ 13,98	R\$ 38.445,00
23	LARANJA PERA	19.800	Quilogramas	R\$ 5,31	R\$ 105.138,00
24	MAÇÃ	8.712	Quilogramas	R\$ 16,19	R\$ 141.047,28
25	MACAXEIRA / AIPIM	3.003	Quilogramas	R\$ 5,83	R\$ 17.507,49
26	MAMÃO PAPAIA	3.300	Quilogramas	R\$ 6,51	R\$ 21.483,00
27	MANGA	8.789	Quilogramas	R\$ 6,18	R\$ 54.316,02
28	MELANCIA	61.600	Quilogramas	R\$ 4,14	R\$ 255.024,00
29	MELÃO	34.738	Quilogramas	R\$ 4,59	R\$ 159.447,42
30	ÓREGANO	11	Quilogramas	R\$ 37,75	R\$ 415,25
31	OVO	494.384	Unidades	R\$ 0,77	R\$ 380.675,68
32	PEPINO	396	Quilogramas	R\$ 5,99	R\$ 2.372,04
33	PIMENTÃO	6.446	Quilogramas	R\$ 9,15	R\$ 58.980,90
34	POLPA DE FRUTA GOIABA	17.798	Quilogramas	R\$ 18,96	R\$ 337.450,08
35	POLPA DE FRUTA CAJÁ	12.034	Quilogramas	R\$ 17,76	R\$ 213.723,84
36	POLPA DE FRUTA GRAVIOLA	18.920	Quilogramas	R\$ 18,32	R\$ 346.614,40
37	REPOLHO BRANCO	946	Quilogramas	R\$ 4,99	R\$ 4.720,54
38	REPOLHO ROXO	946	Quilogramas	R\$ 8,23	R\$ 7.785,58
39	TOMATE	15.356	Quilogramas	R\$ 8,70	R\$ 133.597,20
40	VAGEM	979	Quilogramas	R\$ 13,70	R\$ 13.412,30
41	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA	4.015	Quilogramas	R\$ 18,96	R\$ 76.124,40
Global:					<b>R\$ 3.765.965,97</b>

#### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**4.1** O critério de julgamento desta chamada pública para definição do preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae . Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE (2017);

**4.2** "Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do Pnae para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos



licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de inserção no mercado sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação).” (Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae ).

**4.3** Para a presente chamada pública, o preço de aquisição foi definido a partir da pesquisa de preços dos alimentos de acordo com as características descritas neste Termo de Referência, observando o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 para a seleção de mercado.

#### **4.4. Das Amostras dos produtos**

- a) Imediatamente após a fase de habilitação e classificação dos fornecedores, deverão ser entregues amostras dos produtos CENTRAL DE ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - CAUE: Localizado: Rua Sebastião Paulino, s/n, Centro, no TERCEIRO dia útil, a partir da comunicação realizada em sessão pública e com aviso devidamente publicado no Site do Município / Mural, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.
- b) Para à apresentação de amostra, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- c) Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de aviso publicado no Site do Município dos Palmares e Mural.
- d) No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do Agricultor/Associação será recusada/desclassificada.
- e) Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo



segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

**5.1** O prazo para primeira entrega é de 10(dez) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho em quantidade informada pelo contratante. A Nota de Empenho será emitida, tipo global, com um quantitativo previsto para até 02 (Dois) meses, de forma que a entrega poderá ser fracionada conforme o consumo do período, de forma que o quantitativo solicitado esteja em conformidade com o quantitativo licitado.

**5.2** A entrega deverá ser realizada na: CENTRAL DE ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - CAUE: Localizado: Rua Sebastião Paulino, s/n, Centro, no horário entre 7:00 às 17:00h, de segunda à sexta-feira, onde encontra-se o CAUE, ou de acordo com as demandas da administração. A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO ao longo do período de vigência do Contrato em conformidade com as necessidades do órgão.

**5.3** O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se os Agricultoras/Associações vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (Dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (Três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1. São obrigações da Contratada:

- 6.1.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 6.1.2 Entregar os itens em conformidade com o estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 6.1.3 Dar plena garantia sobre a qualidade dos itens adquiridos;
- 6.1.4 Nesse período, o fornecedor estará obrigado a substituir os itens defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, durante o período de garantia oferecido em sua proposta;
- 6.1.5 Proceder à entrega dos itens dentro do prazo constante do item 5.1 deste;
- 6.1.6 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- 6.1.7 Comunicar à Secretaria Executiva de Educação dos Palmares - PE, de forma imediata, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento de entrega dos itens solicitados.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1 A CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar a entrega, e verificar as especificações e a qualidade dos itens, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 O cometimento de irregularidades no procedimento Administrativo ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas no artigo 155 e da Lei nº 14.133/2021, no que couber.
- 8.2 O Gestor do contrato representará ao Secretário sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo

## 9. DO PAGAMENTO



**9.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e documentação relativas ao domínio do contratante, O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária na Conta Corrente nº, Agência, Banco.

**9.3.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, será paga diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

**9.4.** Na Nota Fiscal Fatura deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária. O pagamento será programado para até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal e mediante a comprovação da entrega e recebimento dos itens solicitados (juntado o documento de requisição), devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, atestado através de funcionário especificamente designado, respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas físicas e contábeis que regem a Administração Pública.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Executiva de Educação dos Palmares - PE, para o exercício de 2025, conforme classificação descrita na Declaração Disponibilidade Orçamentária a ser indicada posteriormente.

**10.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

## **11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**11.1.** O processo licitatório objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Termo.

## **12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**12.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.



**12.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

**12.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)





**12.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**12.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**12.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**12.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**12.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**12.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**12.10** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**12.11.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE



**12.12.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**12.13.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**12.14.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**12.15.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**12.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**12.17.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**12.18.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).

**12.19.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou



penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

*Município de Palmares – PE, 22 de Janeiro de 2025.*

---

**ANA CRISTINA SOARES MONTEIRO**

Diretora FME/PALMARES

Portaria nº 06/2021

---

**WEIDE CAROLINE BEZERRA DE DEUS**

Coordenação de Alimentos e Nutrição Escolar

Portaria nº 996207



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B094-FC8C-801D-B55B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WEIDE CAROLINE BEZERRA DE DEUS (CPF 096.XXX.XXX-56) em 22/01/2025 14:22:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA CRISTINA SOARES MONTEIRO (CPF 770.XXX.XXX-10) em 22/01/2025 15:03:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/B094-FC8C-801D-B55B>